



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 17494/17

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**. EXAME DE LEGALIDADE DE **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO**. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DO VALOR ARRECADADO COM AS INSCRIÇÕES. PREVISÃO LEGAL. DISPONIBILIZAÇÃO TEMPESTIVA DO CADERNO DE QUESTÕES. BAIXA DE ALERTA. MEDIDA JÁ ADOTADA. LEGALIDADE COM RESSALVAS.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02087/18

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do **Editai nº 01/2018/SEDURB** do **Concurso Público** promovido pela **Prefeitura Municipal de João Pessoa** para preenchimento de vagas relativas ao cargo de **Agente de Controle Urbano**, criado pela **Lei Complementar Municipal nº 109/2017**.

A **Auditoria** em seu relatório inicial de fls. 110/120, **informou que não foram constatadas inconformidades no Ato Convocatório**, no entanto, sugeriu a este **Tribunal de Contas** o envio dos seguintes **ALERTAS** ao gestor:

- ✓ Observar o disposto no **art. 3º da Lei Municipal nº 1.743/12**, no sentido de que é obrigação do órgão realizador de qualquer concurso público, no âmbito do município de João Pessoa, divulgar, antes da realização da primeira prova, o total dos valores arrecadados com o recebimento das respectivas taxas de inscrição; e
- ✓ Disponibilizar, tempestivamente, os cadernos de prova das questões, com vistas a possibilitar aos candidatos a interposição de recursos.

Encaminhados os autos ao **Ministério Público junto ao Tribunal**, este, no **Parecer nº. 0279/18**, da lavra da Procuradora, Elvira Samara Pereira de Oliveira, confirmou a necessidade da expedição dos "Alertas" sugeridos pela Auditoria ao Poder Executivo Municipal de João Pessoa, na pessoa do Prefeito Luciano Cartaxo Pires de Sá, com vistas a prevenir futuras irregularidades no certame promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), medida já adotada pelo Exmo. Conselheiro Relator do presente feito (fls. 123).

O processo foi incluído na pauta desta sessão, **sem notificação dos interessados**.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que não foram constatadas inconformidades no Edital nº 01/2018 SEDURB do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, bem como já terem sido **emitidos os alertas sugeridos pela Auditoria**, o **Relator vota pela legalidade do referido edital**, com a **ressalva** de que o gestor deve:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- ✓ Observar o disposto no **art. 3º da Lei Municipal nº 1.743/12**, no sentido de que é obrigação do órgão realizador de qualquer concurso público, no âmbito do município de João Pessoa, divulgar, antes da realização da primeira prova, o total dos valores arrecadados com o recebimento das respectivas taxas de inscrição; e
- ✓ Disponibilizar, tempestivamente, os cadernos de prova das questões, com vistas a possibilitar aos candidatos a interposição de recursos.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03119/18, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela LEGALIDADE do edital de concurso público nº 01/2018/SEDURB, com a RESSALVA de que o gestor deve:

- I. Observar o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.743/12, no sentido de que é obrigação do órgão realizador de qualquer concurso público, no âmbito do município de João Pessoa, divulgar, antes da realização da primeira prova, o total dos valores arrecadados com o recebimento das respectivas taxas de inscrição; e***
- II. Disponibilizar, tempestivamente, os cadernos de prova das questões, com vistas a possibilitar aos candidatos a interposição de recursos.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho- Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 29 de Agosto de 2018 às 11:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 13:55



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO